



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

### LEI Nº 3.163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre as feiras livres no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As feiras livres destinam-se, exclusivamente, a exposição e venda, a varejo, de atesanato, frutas, verduras, legumes, ovos, doces, gêneros alimentícios de primeira necessidade e produtos de consumo doméstico produzidos no Município de São João Nepomuceno.

**Parágrafo único** - É vedada a revenda de gêneros produzidos fora do Município na referida feira, ressalvado em casos especificamente autorizados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR.

**Art. 2º** Todo feirante que participar da feira terá que se cadastrar na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR e solicitar junto a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e ao Departamento Municipal de Tributação o alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que só poderão participar da feira livre os produtores e/ou feirantes do Município de São João Nepomuceno, entendidos como aqueles que residem no Município ou que nele possuam a propriedade fonte da produção.

**Art. 3º** Para a exposição e a venda de produtos de origem animal os produtores terão que estar cadastrados no Sistema de Inspeção Municipal - SIM ou outro órgão similar.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo Único.** Os produtos de origem vegetal deverão estar devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária ou outro órgão similar.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR:

- I. promover a orientação e capacitação dos produtores, visando sua regularização junto aos órgãos de fiscalização;
- II. prestar auxílio técnico aos produtores na obtenção de linhas especiais de crédito, a fim de que possam investir na melhoria de sua estrutura de produção e comercialização;
- III. fomentar e dar apoio técnico para a criação de cooperativas ou associações de produtores rurais.

**Art. 5º** O número de feirantes será limitado ao número de barracas, disponíveis pelo Município de São João Nepomuceno, cabendo a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR, estipular sua respectiva quantidade.

**Art. 6º** O Município de São João Nepomuceno promoverá, através de seus agentes, a fiscalização das feiras livres.

**Art. 7º** Os produtos colocados à exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de São João Nepomuceno ou pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM), sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos, impróprios para o consumo público ou sem registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou na Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** Os locais, horários e espaços para o funcionamento das feiras livres serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR, observando o disposto no art. 19 da Lei Complementar 14/2010 – Código de Posturas do Município de São João Nepomuceno.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Os feirantes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da regulamentação de que trata o Art. 8º, para se adequarem às exigências impostas por esta Lei e pelo Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 295, de 11 de março de 1973.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 11 de dezembro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a/o lei  
retro em 11 / 12 / 17, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Lygia Faria Henriques  
Ass: Funcionário Responsável  
PP Paola Lygia Faria Henriques  
Escritúria  
Procuradoria Geral do Município